

Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

LEI N.º 072/98

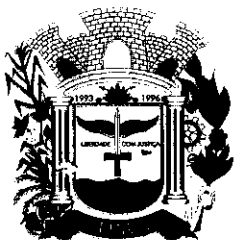
***Autoriza o Poder Executivo a firmar
Convênio e/ou Contrato com a
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO
ESTADO DE SÃO PAULO- CDHU.***

Getulio José de Souza, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, dispondo das atribuições que me são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO- CDHU**, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município.

I - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas, nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos de compromisso que serão executados os projeto e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

II - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;

III - As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção - CM, Auto Construção - AC e Administração Direta - AD.

IV - Que todas as despesas decorrentes de certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitando de 'Habite-se', com referencia à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Artigo 2.º - O Programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do Município, a ser doada à CDHU.

Artigo 3.º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá, 20 de maio de 1.998.


Getúlio José de Souza
Prefeito Municipal